Contribuição previdenciária não integra PIS e Cofins, diz juiz

É indevida a inclusão da contribuição previdenciária na base de cálculo do PIS e da Cofins. O entendimento é da 8ª Vara Federal de Campinas (SP), que autorizou uma empresa de tecidos a compensar os valores pagos indevidamente, anteriores aos cinco anos do ajuizamento da ação.

Reprodução

Contribuição previdenciária não integra base de cálculo de PIS e Cofins, decide juiz
Reprodução

A empresa foi representada pelo escritório **Nelson Wilians e Advogados Associados**. Na decisão, o juízo levou em consideração a decisão do Supremo Tribunal Federal reconheceu a inexigibilidade do PIS e da Cofins sobre a parcela relativa ao ICMS indevidamente incorporado ao faturamento.

"O STF afirmou que o valor do ICMS não constitui receita do contribuinte, logo ainda que, contabilmente, seja escriturado, não guarda relação com a definição constitucional de faturamento para fins de apuração da base de cálculo das contribuições", diz a decisão.

Segundo a decisão, o STF entendeu que o ICMS, por se tratar de receita dos Estados (tributo estadual), não pode integrar o faturamento ou ainda ser compreendido como receita das pessoas jurídicas.

Mais Força
Para **Thiago Omar Sarraf**, do NWADV, om a decisão, outras questões tributárias similares ganharam força junto ao Poder Judiciário. "Este é o caso, por exemplo, da exclusão da CPRB – Contribuição Previdenciária substitutiva sobre a Receita Bruta da base de cálculo do PIS e da Cofins", afirma o advogado, que representou a empresa de tecidos.

Segundo Sarraf, se o ICMS é ônus – e não receita – dos contribuintes, os demais tributos incidentes sobre a venda de mercadorias ou prestação de serviços também assim devem ser considerados. "Sendo necessário excluir tal parcela do conceito de receita/faturamento e, por decorrência lógica, da base de cálculo do PIS e da Cofins", explica.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Clique aqui para ler a decisão.
5005021-35.2018.4.03.6105

Date Created
04/04/2019

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.